



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022-CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF N.º 00428-00002555/2021-53

SIGGO nº 046130

1. Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, representado por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO matrícula GDF nº 147.702-9, Identidade nº 1.148.121 SSP/DF, CPF nº 602.307.381-68, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31/2020, de 17/12/2020, e da CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - Cel QOPM, Matrícula: 1690632-2, Identidade 1665063 SSP/DF, CPF: 479.175.474-34, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em Exercício, ambos com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa GLOBALSAT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 20.283.712/0001-72, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, 1055, sala 1501 Gleba Fazenda Palhano - CEP 86050-460 - Londrina - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada por IGOR CESAR TEIXEIRA FALCÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 005.889.369-52, portador do RG nº 7.047.947-8 SSP-PR, na qualidade de Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00428-00002555/2021-53, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece às condições da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, do Termo de Referência 5 (SEI-GDF nº 83023506) e da Proposta (SEI-GDF nº 82159280)

3. Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel via satélite, de âmbito nacional e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites por meio de créditos pré-pagos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNIT	VAL TOT
1	Contratação de serviço de telecomunicações através do fornecimento de cartão pré-pago de 500 unidades, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para telefones IsatPhone Pro.	Un	1	R\$ R\$ 5.200,00	R\$ 5.2

4. Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VII e artigo 10º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993; Conforme especificação constante no item 2, do Termo de Referência 1 (SEI-GDF nº 83023506), a contratada deverá:

4.2. Disponibilizar o serviço contratado diariamente pelo período de 24 horas, durante 365 dias, ininterruptamente;

4.3. Fornecer cartão SIM, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da nota de empenho ou quando da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso;

4.4. Ativação do pacote de serviço de comunicação de voz, via satélite, pelo sistema, será feita por meio de inserção pela Contratante do cartão SIM no aparelho e inserção dos dados disponibilizados pela Contratada, devendo ser efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratante, do cartão SIM fornecido pela Contratada;

4.5. Garantir o funcionamento operacional do cartão SIM, desde o momento da ativação até o encerramento da vigência do Termo Contratual;

4.6. Disponibilizar cobertura global;

4.7. Garantir que pelo menos 90% das chamadas tenha retenção mínima de 04 minutos, desconsiderando-se as chamadas intencionalmente desconectadas;

4.8. Garantir uma taxa de sucesso na realização de chamadas não inferior a 95%, desconsiderando as chamadas feitas para número ocupado;

4.9. Garantir a não interrupção da prestação dos serviços, salvo nas hipóteses de interrupções comprovadas do sistema Inmarsat Broadband Global Area Network e/ou do Serviço de Telecomunicações Global por Satélite (STGS) ou por solicitação expressa da Contratante;

4.10. Informar sobre possíveis “áreas de sombra” e condições de indisponibilidade;

4.11. Fornecer serviço técnico de qualidade, proporcionando ao usuário uma percepção de bom serviço relativo ao nível de sinal local, tempo de retenção de chamada, facilidade no complemento das chamadas, áudio sem distorção ou interferências;

4.12. Disponibilizar à Contratante, sem ônus para esta e quando solicitado, extrato impresso detalhado dos créditos utilizados do pacote objeto do Termo Contratual para o cartão SIM, explicitando a quantidade de minutos consumidos e os números discados pelos terminais de comunicação via satélite com a duração de cada chamada, bem como os créditos de voz remanescentes do cartão pré-pago ativado;

4.13. Possuir ou ter acesso a um sistema, software ou aplicativo, para os serviços pré-pago, de gestão de controle on-line durante o horário das 08:30 às 18:00 horas, nos dias úteis da semana, sem ônus para a Contratante, para suprir qualquer solicitação que dependa de gestão pelo sistema, o qual deverá permitir:

a) gerenciar o cartão SIM, podendo ativar, desativar, suspender, diminuir ou aumentar os créditos ou minutos até o limite contratual;

b) verificar o tráfego utilizado pelo usuário do cartão SIM e o valor gasto;

c) o acesso ao histórico de consumo, os números discados pelos terminais de comunicação via satélite com a duração de cada chamada; os créditos de voz remanescentes;

d) a quantidade de minutos consumidos;

e) verificar o saldo de franquia disponível e inserir limites de quantidade de ligações normais e excedentes permitidas para o cartão SIM.

4.14. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste documento, bem como posteriores recomendações específicas que venham a ser feitas pela Contratante, no decorrer da vigência do Termo Contratual;

5. Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício e Proposta vencedora (82159280).

6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39, subitem 58

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** conforme Nota de Empenho nº 2022NE00280, emitida em 01/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 24 de abril de 2022.

9. Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

9.1. O Distrito Federal deverá:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

10. Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

10.4. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

10.5. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.6. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.7. a Contratada responderá pelos danos causados, por seus agentes, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do GDF;

10.8. a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.9. a Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

10.10. além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do Decreto nº 26.851/2006, e do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, além de outras legalmente impostas;

10.11. realizar os serviços em estrita obediência às especificações descritas na Cláusula 4, bem como com as demais condições estabelecidas neste instrumento;

10.12. cumprir os prazos estipulados no contrato, bem como de sua proposta comercial;

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. prestar à Casa Militar do Governo do Distrito Federal os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução dos serviços;

10.15. responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

10.16. prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.17. atender prontamente quaisquer exigências do executor do contrato, inerentes ao objeto;

10.18. atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular e e-mail, inclusive nos sábados, domingos e feriados. Caso o problema seja motivado pela rede de satélites o prazo estende-se para, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

10.19. relatar ao executor, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.20. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

10.21. assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.22. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.23. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.24. orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

10.25. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. a contratada fica obrigada a atender aos dispositivos da Lei nº. 6.112/2018, que trata da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, traz inovações ao processo de acompanhamento dos contratos;

10.27. a contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;

10.28. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.29. a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

11. Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

11.2. a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.2. Das Espécies

12.2.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV) para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Da Advertência

12.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4. Da Multa

12.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.5. Da Suspensão

12.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Contratante permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.6. **Da Declaração de Inidoneidade**

12.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. **Das Demais Penalidades**

12.7.1. As contratadas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Contratante, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.7.2. As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. **Do Direito de Defesa**

12.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. **Do Assentamento em Registros**

12.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.10. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

12.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.11. **Disposições Complementares**

12.11.1. As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

14. Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

15. Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1. O Distrito Federal, por meio da Casa Civil ou da Casa Militar, designará Executores (titular e suplente) para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

17. Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

18. Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2. Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19. Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

19.2. São aplicáveis ao contrato ou instrumento hábil (previstos no Art. 62 da Lei 8666/1993), decorrente desta aquisição, as normas exorbitantes de Direito Administrativo.

19.3. As súmulas deste contrato será publicada no Portal da Transparência, em atendimento a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012.

19.4. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF / 2022.

Pelo Distrito Federal:

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - TC QOPM.

Chefe da Casa Militar

Pela Contratada:

IGOR CESAR TEIXEIRA FALCÃO

Administrador

Testemunha:

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA

CPF: 972.842.891-04



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA - Matr.1701481-6, Diretor(a) de Acompanhamento e Controle**, em 07/04/2022, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Cesar Teixeira Falcão, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM Matr.1690632-2, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal**, em 18/04/2022, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/04/2022, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **83883804** código CRC= **52FAB5BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717